PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.718, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o §5º, do art. 38-C, da Lei Municipal nº 3.415, de 10 de julho de 2015, que passa a constar a seguinte redação:

Art. 38-C

(...)

§5º Fica instituída gratificação mensal no valor de R$330,00 (trezentos e trinta reais) exclusivamente aos Conselheiros Tutelares que integrarem o regime de sobreaviso.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, exclusivamente para suportar o aumento de despesas decorrentes do reajuste, até o valor detalhado no estudo de impacto orçamentário e financeiro, respeitando a necessidade de cada dotação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2023.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL